

**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000071

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/04/14000071

Número / Ano	000071/2026
Data / Horário	14/04/2026 - 16:06:44
Ementa	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2027.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	36
Número da Matéria	16
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 1106
Rubrica: *[assinatura]*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

Conceição de Macabu, 13 de abril de 2026.

MENSAGEM Nº 13/2026

Autor: Poder Executivo

Ref.: Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Dirijo-me a Vossa Excelência, bem como a seus ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município e, nos termos estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente Projeto de Lei define as normas e diretrizes que orientarão a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027. Visa, também, estabelecer as prioridades das metas da administração municipal, o planejamento operacional anual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro.

Certo da boa acolhida por parte desta Casa de Leis reitero expressões de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Valmir Tavares Lessa
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL

Nº _____
ASS: _____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei nº 013/2026

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2027.**

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais...

LEI:

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Conceição de Macabu para o exercício de 2027, compreendendo:

- I- as Metas Fiscais;
- II- as Prioridades da Administração Municipal;
- III- a Estrutura dos Orçamentos;
- IV- as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V- as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI- as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII- as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 2.057, de 15 de setembro de 2025 – STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

DEMONSTRATIVO VI – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS.

DEMONSTRATIVO VII – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS.

DEMONSTRATIVO VIII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

DEMONSTRATIVO IX – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

DEMONSTRATIVO X – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº N° 2.057, de 15 de setembro de 2025 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “%PIB”, são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº N° 2.057, de 15 de setembro de 2025 – STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento de receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTÍNUO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE
RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL
E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº N° 2.057, de 15 de setembro de 2025 – STN, a base de dados da receita e da despesa constituiu-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidos nesta lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, atendidas as despesas decorrentes de obrigações constitucionais ou legais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, em especial a alocação de recursos para os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, reenviando-as juntamente com os anexos da LOA, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub - função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e 710/2021 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Art. 23 - O Orçamento para o exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º, 4º, I, “a” e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de ‘projetos’, ‘atividades’ e ‘operações especiais’, a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§1º - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrarem-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2027.

§4º - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

§5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no art. 9º e Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2026.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2027 deverá destinar recursos para a Reserva de Contingência, de até 1% da Receita Corrente Líquida apurada no 1º quadrimestre de 2026 (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do art. 5º, inc. III da LRF, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei n.º 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses, só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Nacional a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 38 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2027 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, por decreto, até o limite de 40 % (quarenta por cento) do orçamento, visando à perfeita adequação dos programas nela contidos. Estes créditos poderão ser efetuados através de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária Municipal.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do quadrimestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, deverão obedecer os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, adotando as medidas previstas na LRF (art. 71 da LRF), caso ocorra o atingimento destes limitadores.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 13 de abril de 2026.


VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2027

PROGRAMA : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO : AMORTIZAR A DIVIDA PÚBLICA E CONCEDER SUBVENÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
023	AMORTIZAÇÃO DO PARC.INSS/IPASCON	PAGAMENTO DE DIVIDAS MANTIDAS	UN	1

PROGRAMA : 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO : PROVER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS ATRAVÉS DE AÇÕES VOLTADAS A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - GABINETE	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	1
014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - PROC. GERAL	ATIVIDADES DA PROCURADORIA MANTIDAS	UN	1
17	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	1
022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FAZENDA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	1
027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - PLANEJAMENTO	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	UN	1
040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - OBRAS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	1
073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SERV. PÚBLICOS	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	UN	1
080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - MEIO AMBIENTE	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	1
084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - TURISMO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	1
0090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CONTROLE INTERNO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	1
0092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ESPORTE E LAZER	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	1
005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEG. PÚBLICA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	1
010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - GOVERNO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	1
111	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.	MANUTENÇÃO	UN	1

PROGRAMA : 0002 COMUNICAÇÃO SOCIAL, DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

OBJETIVO : EFETUAR DIVULGAÇÃO DE ATO INSTITUCIONAL E PUBLICAÇÃO DE ATO OFICIAL POR MEIO PRÓPRIO E TERCEIRIZADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
003	MANUT. DAS ATIVIDADES DE DIVULG. E PUBLIC. INSTITUCIONAL	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MANTIDOS	UN	1

PROGRAMA : 0006 PRECATÓRIOS JUDICIAIS

OBJETIVO : RESERVAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
012	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	PRECATÓRIOS JUDICIAIS MANTIDOS	UN	1

PROGRAMA : 0023 SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO : MANTER A URBANIZAÇÃO E LIMPEZA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
001	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	UN	1

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2027

PROGRAMA : 0025 REDE DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETIVO : PROMOVER A CONSERVAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
088	MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO	SERVIÇOS MANTIDOS	UN	1

PROGRAMA : 0031 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO : PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
086	PROM. DE EVENTOS TURÍSTICOS, URBANOS, RURAIS E ECOTURISMO	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	UN	1

PROGRAMA : 0032 POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER

OBJETIVO : INCENTIVAR E PROMOVER AÇÕES DE DESPORTO E LAZER AFIM DE REDUZIR O TEMPO OCIOSO DAS CRIANÇAS E JOVENS COM A PRÁTICA DO ESPORTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
0093	MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER	PROGRAMAS MANTIDOS	UN	1

PROGRAMA : 0046 OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO : MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
082	MANUT. E PRESERV. DE UNIDADES DE CONSERV. AMBIENTAL-APAS	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	UN	1

PROGRAMA : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO : RESERVA DE PASSIVO CONTINGENCIAL PARA DESPESAS IMPREVISTAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
025	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	COBERTURA DE PASSIVOS CONTINGENCIAIS	UN	1

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2027

PROGRAMA : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO : AMORTIZAR A DÍVIDA PÚBLICA E CONCEDER SUBVENÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
023	AMORTIZAÇÃO DO PARC.INSS/PASCON	PAGAMENTO DE DIVIDAS MANTIDAS	UN	1

PROGRAMA : 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO : PROVER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS ATRAVÉS DE AÇÕES VOLTADAS A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - GABINETE	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	1
014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - PROC. GERAL	ATIVIDADES DA PROCURADORIA MANTIDAS	UN	1
17	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	1
022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FAZENDA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	1
027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - PLANEJAMENTO	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	UN	1
040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - OBRAS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	1
073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SERV. PÚBLICOS	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	UN	1
080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - MEIO AMBIENTE	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	1
084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - TURISMO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	1
0090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CONTROLE INTERNO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	1
0092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ESPORTE E LAZER	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	1
005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEG. PÚBLICA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	1
010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - GOVERNO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	1
111	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.	MANUTENÇÃO	UN	1

PROGRAMA : 0002 COMUNICAÇÃO SOCIAL, DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

OBJETIVO : EFETUAR DIVULGAÇÃO DE ATO INSTITUCIONAL E PUBLICAÇÃO DE ATO OFICIAL POR MEIO PRÓPRIO E TERCEIRIZADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
003	MANUT. DAS ATIVIDADES DE DIVULG. E PUBLIC. INSTITUCIONAL	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MANTIDOS	UN	1

PROGRAMA : 0006 PRECATÓRIOS JUDICIAIS

OBJETIVO : RESERVAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
012	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	PRECATÓRIOS JUDICIAIS MANTIDOS	UN	1

PROGRAMA : 0023 SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO : MANTER A URBANIZAÇÃO E LIMPEZA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
081	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	UN	1

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2027

PROGRAMA : 0025 REDE DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETIVO : PROMOVER A CONSERVAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
088	MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO	SERVIÇOS MANTIDOS	UN	1

PROGRAMA : 0031 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO : PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
086	PROM. DE EVENTOS TURÍSTICOS, URBANOS, RURAIS E ECOTURISMO	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	UN	1

PROGRAMA : 0032 POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER

OBJETIVO : INCENTIVAR E PROMOVER AÇÕES DE DESPORTO E LAZER AFIM DE REDUZIR O TEMPO OCIOSO DAS CRIANÇAS E JOVENS COM A PRÁTICA DO ESPORTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
0093	MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER	PROGRAMAS MANTIDOS	UN	1

PROGRAMA : 0046 OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO : MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
082	MANUT. E PRESERV. DE UNIDADES DE CONSERV. AMBIENTAL-APAS	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	UN	1

PROGRAMA : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO : RESERVA DE PASSIVO CONTINGENCIAL PARA DESPESAS IMPREVISTAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
025	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	COBERTURA DE PASSIVOS CONTINGENCIAIS	UN	1

C.M.C.M.
 Secretária
 Processo nº 2124
 Rubrica: 22

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2027				EXERCÍCIO 2028				EXERCÍCIO 2029			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
RECEITA TOTAL	152.013.757,14	145.467.710,18	14,871	102,026	157.711.541,61	144.424.488,65	15,185	101,292	164.808.560,98	144.429.551,29	15,752	101,292
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	151.846.680,32	145.307.828,06	14,855	101,914	157.585.830,98	144.309.369,03	15,173	101,211	164.677.192,74	144.314.427,08	15,740	101,211
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	151.117.445,36	144.609.995,56	14,783	101,425	156.829.030,94	143.616.328,70	15,100	100,725	163.886.336,70	143.621.362,46	15,664	100,725
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA CONTRIBUIÇÕES	6.640.214,40 4.514.963,41	6.354.272,15 4.320.539,15	0,650 0,442	4,457 3,030	6.891.214,50 4.685.629,02	6.310.635,99 4.290.869,07	0,664 0,451	4,426 3,009	7.201.319,15 4.896.482,29	6.310.857,20 4.291.019,45	0,688 0,468	4,426 3,009
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	129.095.102,27	123.535.983,03	12,629	86,644	133.974.897,13	122.687.634,73	12,900	86,047	140.003.767,46	122.691.935,38	13,382	86,047
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	10.867.165,28	10.399.201,22	1,063	7,294	11.277.290,29	10.327.188,91	1,086	7,243	11.784.767,80	10.327.550,43	1,126	7,243
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	729.234,96	697.832,50	0,071	0,489	756.800,04	693.040,33	0,073	0,486	790.856,04	693.064,62	0,076	0,486
DESPEZA TOTAL	152.013.757,14	145.467.710,18	14,871	102,026	157.759.877,15	144.468.751,97	15,190	105,883	164.859.071,31	144.473.815,89	15,757	101,323
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	181.658.456,66	173.835.843,69	17,771	121,923	188.516.837,60	172.634.466,67	18,151	121,077	196.000.095,29	171.764.170,79	18,734	120,463
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	141.635.202,62	135.536.079,06	13,856	95,060	146.980.704,59	134.597.714,83	14,152	98,648	152.594.836,29	133.726.085,61	14,585	93,786
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	77.291.127,03	73.962.800,99	7,561	51,875	80.212.731,59	73.454.882,41	7,723	53,836	83.822.304,51	73.457.457,29	8,012	51,518
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	64.344.075,59	61.573.278,08	6,295	43,185	66.767.973,00	61.142.832,42	6,429	44,812	68.772.531,78	60.268.628,32	6,573	42,268
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	4.929.368,18	4.717.098,74	0,482	3,308	5.115.698,28	4.684.705,38	0,493	3,433	5.345.904,71	4.684.869,61	0,511	3,286
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	35.093.885,86	33.582.665,89	3,433	23,554	36.420.434,73	33.352.046,46	3,507	24,444	38.059.354,29	33.353.215,57	3,638	23,391
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-29.811.776,34	-28.528.015,64	-2,916	-20,009	-30.931.006,62	-28.325.097,64	-2,978	-19,866	-31.322.902,55	-27.449.743,71	-2,994	-19,251
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	739.596,60	707.747,94	0,072	0,496	767.553,34	702.887,67	0,074	0,515	802.093,24	702.912,31	0,077	0,493
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	624.267,95	597.385,60	0,061	0,419	647.865,27	593.283,21	0,062	0,435	677.019,21	593.304,01	0,065	0,416
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	-29.696.447,69	-28.417.653,29	-2,905	-19,931	-30.811.318,55	-28.215.493,18	-2,967	-19,789	-31.197.828,52	-27.340.135,41	-2,982	-19,174
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	16.040.288,43	15.349.558,31	1,569	10,766	16.646.611,33	15.244.149,57	1,603	10,691	17.395.708,84	15.244.683,94	1,663	10,691
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2025 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2025 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (C/A)
RECEITA TOTAL	142.677.666,29	14,18	104,57	161.726.271,96	16,33	118,53	19.048.605,67	13,351
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	130.713.938,07	12,99	95,80	161.190.891,12	16,28	118,14	30.476.953,05	23,316
DESPESA TOTAL	142.677.666,29	14,18	104,57	151.651.808,15	15,31	111,15	8.974.141,86	6,290
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	126.617.838,07	12,58	92,80	143.494.162,65	14,49	105,17	16.876.324,58	13,329
RESULTADO PRIMÁRIO I-II	4.096.100,00	0,41	3,00	17.696.728,47	1,79	12,97	13.600.628,47	332,038
RESULTADO NOMINAL	4.580.500,00	0,46	3,36	18.232.109,31	1,84	13,36	13.651.609,31	298,038
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.937.699,49	1,48	10,95	0,00	0,00	0,00	-14.937.699,49	-100,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL	147.373.956,09	142.677.666,29	-3,187	164.429.587,97	15,245	152.013.757,14	-7,551	157.759.877,15	3,780	164.859.071,31	4,500
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	126.041.540,70	130.713.938,07	3,707	153.451.490,00	17,395	151.846.680,32	-1,046	157.585.830,98	3,780	164.677.192,74	4,500
DESPEZA TOTAL	147.373.956,09	142.677.666,29	-3,187	164.429.587,97	15,245	152.013.757,14	-7,551	157.759.877,15	3,780	164.859.071,31	4,500
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	143.012.956,09	138.096.666,29	-3,438	158.990.557,97	15,130	181.658.456,66	14,257	188.516.837,60	3,775	196.000.095,29	3,970
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-16.971.415,39	-7.382.728,22	-56,499	-5.539.067,97	-24,973	-29.811.776,34	438,209	-30.931.006,62	3,754	-31.322.902,55	1,267
RESULTADO NOMINAL	-16.710.229,39	-6.898.328,22	-58,718	-4.961.867,97	-28,071	-29.696.447,69	498,493	-30.811.318,55	3,754	-31.197.828,52	1,254
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.390.847,29	14.937.699,49	3,800	15.497.863,22	3,750	16.040.288,43	3,500	16.646.611,33	3,780	17.395.708,84	4,500
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL	170.555.879,38	157.516.143,58	-7,645	164.429.587,97	4,389	145.467.710,18	-11,532	144.468.751,97	-0,687	144.473.815,89	0,004
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	145.867.875,05	144.308.187,63	-1,069	153.451.490,00	6,336	145.307.828,06	-5,307	144.309.369,03	-0,687	144.314.427,08	0,004
DESPEZA TOTAL	170.555.879,38	157.516.143,58	-7,645	164.429.587,97	4,389	145.467.710,18	-11,532	144.468.751,97	-0,687	144.473.815,89	0,004
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	165.508.894,08	152.458.719,58	-7,885	158.990.557,97	4,284	173.835.843,69	9,337	172.634.466,67	-0,691	171.764.170,79	-0,504
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-19.641.019,03	-8.150.531,95	-58,502	-5.539.067,97	-32,040	-31.153.306,28	462,429	-33.776.659,23	8,421	-35.742.564,10	5,820
RESULTADO NOMINAL	-16.745.729,74	-6.943.960,10	-58,533	-4.748.199,01	-31,621	-29.701.414,00	525,530	-30.821.402,16	3,771	-31.213.294,25	1,271
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	16.654.527,57	16.491.220,24	-0,981	15.497.863,22	14,540	15.349.558,31	-0,957	15.244.149,57	-0,687	15.244.683,94	0,004
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISEVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	3.038.985,77	100,000	-7.236.764,08	100,000	50.728.941,50	100,000
RESERVAS	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	3.038.985,77	100,000	-7.236.764,08	100,000	50.728.941,50	100,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 2112
Rubrica

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2025 (g) = (a - d) + h	2024 (h) = (b - e) + i	2023 (i) = (c - f)
TOTAL (III) = (I) - (II)	0,00	0,00	0,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

C.M.C.M.
 Secretária
 Processo nº 110
 Rubrica nº 110
 S. S.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAISRECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2023
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	5.304.182,93
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	5.087.555,96
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	4.872.328,99
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	0,00	0,00	215.226,97
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	216.626,97
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO			
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	4.872.328,99
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	10.176.511,92
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2023
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	213.755,76
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
PESSOAL CIVIL - DESPESA	0,00	0,00	12.925.331,30
PESSOAL MILITAR - DESPESA	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
COMPENSAÇÃO PREV DE APOSENTADORIA RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREV DE PENSÕES RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	13.139.087,06
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00	-2.962.575,14

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2023
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS			
PLANO FINANCEIRO			
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMETÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	-2.962.575,14
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

C M C M
 Secretária
 Processo nº 3136
 Rubrica 29

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2027

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	16.813.307,51	2.647.931,17	14.165.376,34	14.165.376,34
2027	18.430.297,18	3.503.709,70	14.926.587,48	29.091.963,82
2028	20.225.265,41	4.439.226,56	15.786.038,85	44.878.002,67
2029	21.690.100,36	5.440.300,16	16.249.800,20	61.127.802,87
2030	23.312.143,23	6.519.327,19	16.792.816,04	77.920.618,91
2031	25.083.973,58	7.664.597,69	17.419.375,89	95.339.994,80
2032	26.519.823,64	8.827.038,31	17.692.785,33	113.032.780,13
2033	28.179.246,22	10.055.802,25	18.123.443,97	131.156.224,10
2034	29.821.312,46	11.342.017,48	18.479.294,98	149.635.519,08
2035	31.494.840,04	12.662.783,58	18.832.056,46	168.467.575,54
2036	32.993.466,64	14.016.310,74	18.977.155,90	187.444.731,44
2037	34.691.640,58	15.433.363,94	19.258.276,64	206.703.008,08
2038	36.312.212,91	16.892.062,34	19.420.150,57	226.123.158,65
2039	37.896.891,44	18.394.210,46	19.502.680,98	245.625.839,63
2040	39.724.116,52	19.963.922,68	19.760.193,84	265.386.033,47
2041	41.394.089,96	21.574.641,20	19.819.448,76	285.205.482,23
2042	42.407.114,95	23.231.563,05	19.175.551,90	304.381.034,13
2043	9.104.981,22	24.941.685,36	-15.836.704,14	288.544.329,99
2044	8.905.584,43	26.726.089,34	-17.820.504,91	270.723.825,08
2045	8.575.755,45	28.561.271,82	-19.985.516,37	250.738.308,71
2046	8.290.334,62	30.460.384,61	-22.170.049,99	228.568.258,72
2047	8.011.996,89	32.434.784,77	-24.422.787,88	204.145.470,84
2048	7.679.656,27	34.471.832,14	-26.792.175,87	177.353.294,97
2049	7.465.558,28	36.582.174,75	-29.116.616,47	148.236.678,50
2050	6.979.618,77	38.731.936,32	-31.752.317,55	116.484.360,95
2051	6.575.421,65	40.930.076,09	-34.354.654,44	82.129.706,51
2052	6.200.855,34	43.151.812,29	-36.950.956,95	45.178.749,56
2053	5.525.265,69	45.351.167,55	-39.825.901,86	5.352.847,70
2054	4.977.085,07	47.559.382,78	-42.582.297,71	-37.229.450,01
2055	4.650.518,70	49.792.679,74	-45.142.161,04	-82.371.611,05
2056	4.108.978,22	52.023.087,99	-47.914.109,77	-130.285.720,82
2057	3.824.292,27	54.283.761,27	-50.459.469,00	-180.745.189,82

 Processo nº 2106
 Rubrica nº 30
 CMC M
 Secretária

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2027

2058	3.260.520,93	56.517.278,48	-53.256.757,55	-234.001.947,37
2059	2.941.663,26	58.765.754,35	-55.824.091,09	-289.826.038,46
2060	2.583.878,54	60.986.337,75	-58.402.459,21	-348.228.497,67
2061	2.087.041,96	63.035.306,23	-60.948.264,27	-409.176.761,94
2062	1.828.854,99	65.106.025,44	-63.277.170,45	-472.453.932,39
2063	1.485.427,40	67.118.266,73	-65.632.839,33	-538.086.771,72
2064	1.266.725,20	68.984.452,10	-67.717.726,90	-605.804.498,62
2065	901.583,58	70.625.126,03	-69.723.542,45	-675.528.041,07
2066	695.447,04	72.126.382,48	-71.430.935,44	-746.958.976,51
2067	478.435,70	73.325.805,77	-72.847.370,07	-819.806.346,58
2068	363.850,81	74.334.638,79	-73.970.787,98	-893.777.134,56
2069	330.899,42	75.188.666,00	-74.857.766,58	-968.634.901,14
2070	186.541,32	75.578.572,62	-75.392.031,30	-1.044.026.932,44
2071	152.689,45	75.907.281,48	-75.754.592,03	-1.119.781.524,47
2072	117.020,02	75.990.679,40	-75.873.659,38	-1.195.655.183,85
2073	47.223,40	75.329.283,12	-75.282.059,72	-1.270.937.243,57
2074	29.634,59	74.873.047,71	-74.843.413,12	-1.345.780.656,69
2075	28.776,98	74.051.381,09	-74.022.604,11	-1.419.803.260,80
2076	27.876,47	73.199.515,84	-73.171.639,37	-1.492.974.900,17
2077	27.110,94	72.366.349,28	-72.339.238,34	-1.565.314.138,51
2078	26.069,29	71.217.086,99	-71.191.017,70	-1.636.505.156,21
2079	25.016,01	69.793.116,40	-69.768.100,39	-1.706.273.256,60
2080	24.087,45	68.367.164,84	-68.343.077,39	-1.774.616.333,99
2081	23.281,66	66.747.843,39	-66.724.561,73	-1.841.340.895,72
2082	22.168,02	64.377.611,53	-64.355.443,51	-1.905.696.339,23
2083	21.288,58	62.004.480,87	-61.983.192,29	-1.967.679.531,52
2084	20.414,30	59.589.478,96	-59.569.064,66	-2.027.248.596,18
2085	19.488,61	56.965.136,65	-56.945.648,04	-2.084.194.244,22
2086	18.595,48	54.388.826,26	-54.370.230,78	-2.138.564.475,00
2087	17.373,18	51.410.654,96	-51.393.281,78	-2.189.957.756,78
2088	16.377,47	48.655.968,27	-48.639.590,80	-2.238.597.347,58
2089	15.027,65	45.493.260,12	-45.478.232,47	-2.284.075.580,05
2090	13.298,62	41.883.255,39	-41.869.956,77	-2.325.945.536,82
2091	11.958,47	38.744.592,37	-38.732.633,90	-2.364.678.170,72
2092	10.895,23	35.904.715,11	-35.893.819,88	-2.400.571.990,60
2093	9.644,90	32.966.532,59	-32.956.887,69	-2.433.528.878,29
2094	8.723,32	30.249.579,90	-30.240.856,58	-2.463.769.734,87
2095	7.587,91	27.428.678,17	-27.421.090,26	-2.491.190.825,13

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2027

2096	6.724,98	24.950.641,96	-24.943.916,98	-2.516.134.742,11
2097	5.675,77	22.508.085,15	-22.502.409,38	-2.538.637.151,49
2098	4.602,06	20.221.884,18	-20.217.282,12	-2.558.854.433,61
2099	3.986,00	18.427.545,43	-18.423.559,43	-2.577.277.993,04
2100	3.317,75	16.746.761,17	-16.743.443,42	-2.594.021.436,46

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

C.I.A.C.M.
Secretaria
Processo nº 9106
Rubrica 32

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÃO	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028		EXERCÍCIO 2029
DESCONTOS INSEÇÕES E IMUNIDADES	RENUNCIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	INCREMENTO NA ARRECAÇÃO TRIBUTARIA
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

C.M.C.M.
 Secretária
 Processo nº 2126
 Rubrica 29
 F.s. 23

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2027
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEF	0,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I+II)	0,00
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)	
IMPACTO DE NOVAS DOCC	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III-IV)	0,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

C.M.C.M.
 Secretária
 Processo nº 310
 Rubrica 34

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2027

LRF, art. 4º, par. 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
FRUSTAÇÃO E ARRECADAÇÃO	2.700.000,00	LIMITE DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FIANNCEIRA	2.600.000,00
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MAIOR	25.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIENTNAÇÃO FINANCEIRA	20.000,00
DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES IRRF	160.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIENTNAÇÃO FINANCEIRA	150.000,00
TOTAL	2.885.000,00		2.770.000,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 2116
Rúbrica

COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE	47.156,23	54.144,35	52.803,58	5.000,00	5.225,00	5.460,12	5.705,83
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FI	7.404,88	11.021,93	16.920,56	5.000,00	5.225,00	5.460,12	5.705,83
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FI	15.821.150,52	16.373.935,00	17.268.095,60	18.500.000,00	19.332.500,00	20.202.462,50	21.111.573,31
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL	517.900,45	558.585,59	571.143,47	600.000,00	627.000,00	655.215,00	684.699,68
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORR	7.191.801,95	8.870.380,85	11.139.227,79	10.924.600,00	11.416.207,00	11.929.936,32	12.466.783,45
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-ED	1.987.133,67	1.492.609,58	1.512.943,88	1.595.000,00	1.666.775,00	1.741.779,88	1.820.159,97
TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO	97.510,02	189.511,04	348.597,57	394.000,00	411.730,00	430.257,85	449.619,45
TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO	10.594,77	0,00	67.429,07	75.000,00	78.375,00	81.901,88	85.587,46
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETA	223.147,10	223.147,10	0,00	125.000,00	130.625,00	136.503,12	142.645,76
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D	189.576,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D	2.375.072,88	1.228.355,08	249.969,15	475.000,00	496.375,00	518.711,88	542.053,91
TRANSF RECURSOS FUNDEB DEST.	0,00	0,00	379.350,07	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UN	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE REC	893.714,88	244.608,61	93.546,36	50.000,00	52.250,00	54.601,25	57.058,31
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIP	26.900.113,19	29.349.962,56	32.188.742,23	31.500.000,00	32.917.500,00	34.398.787,50	35.946.732,94
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIP	2.084.347,33	2.318.682,96	2.535.107,37	4.000.000,00	4.180.000,00	4.368.100,00	4.564.664,50
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPI	698.647,54	977.061,63	1.044.941,88	1.150.000,00	1.201.750,00	1.255.828,75	1.312.341,04
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO D	5.155,59	36.036,26	34.091,73	35.000,00	36.575,00	38.220,88	39.940,82
COTA-PARTE ROYALTIES - COMPE	3.624.638,92	3.820.800,42	4.038.847,36	3.500.000,00	3.657.500,00	3.822.087,50	3.994.081,44
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ES	2.500.000,00	0,00	70.000,00	5.000,00	5.225,00	5.460,12	5.705,83
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D	14.851.202,52	16.829.260,24	19.620.913,94	20.395.000,00	21.312.775,00	22.271.849,88	23.274.083,12
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇ	39.154,82	65.094,82	73.794,84	80.000,00	83.600,00	87.362,00	91.293,29
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇ	2.778,25	190,18	108,68	500,00	522,50	546,01	570,58
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇ	11.064,76	9.271,71	10.631,74	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.411,66
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇ	6.282,44	5.948,29	8.538,40	5.000,00	5.225,00	5.460,12	5.705,83
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCI	473.250,53	317.927,60	350.895,51	260.000,00	271.250,00	283.006,25	295.291,53
OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS	114,53	945,24	2.055,28	1.500,00	1.567,50	1.638,04	1.711,75
OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA	0,00	5.081,24	11.577,90	12.000,00	12.540,00	13.104,30	13.693,99
OUTRAS RESTITUIÇÕES - D.A. -	0,00	687,67	722,54	1.000,00	1.045,00	1.092,02	1.141,16
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENT	215.226,97	247.947,93	205.856,28	246.500,00	272.100,00	301.000,00	333.700,00
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCI	16.912,93	23.566,53	98.885,76	45.000,00	47.025,00	49.141,12	51.352,47
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - MULTAS	2,93	1,41	0,00	500,00	522,50	546,01	570,58
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - DÍVIDA	8.740,95	13.669,35	20.459,24	11.000,00	11.495,00	12.012,28	12.552,83
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - D.A. -	54,72	629,26	1.443,26	1.000,00	1.045,00	1.092,02	1.141,16
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - DÍVIDA	54,06	147,30	378,12	500,00	522,50	546,01	570,58
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - JUROS	92,34	508,78	1.141,27	1.000,00	1.045,00	1.092,02	1.141,16
OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADA	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.270,00	6.552,15	6.847,00
OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADA	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.225,00	5.460,12	5.705,83
OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADA	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.225,00	5.460,12	5.705,83
OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADA	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.225,00	5.460,12	5.705,83

TOTAL RECEITAS CORRENTES | 125.993.841,65 | 136.461.126,37 | 148.177.744,30 | 155.435.190,00 | 163.916.949,50 | 173.021.495,28 | 183.151.665,30

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E S	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.411,66
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CON	1.105.934,66	0,00	0,00	100.000,00	104.500,00	109.202,50	114.116,61
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE REC	0,00	382.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE REC	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL RECEITAS DE CAPITAL | 1.105.934,66 | 382.000,00 | 400.000,00 | 110.000,00 | 114.950,00 | 120.122,75 | 125.528,27

TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | 127.099.776,31 | 136.843.126,37 | 148.577.744,30 | 155.545.190,00 | 164.031.899,50 | 173.141.618,03 | 183.277.193,57

COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTI	4.853.483,05	5.625.648,42	6.142.505,89	6.580.000,00	6.876.100,00	7.185.524,50	7.508.873,10
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE	9.431,16	10.828,75	10.560,60	1.000,00	1.045,00	1.092,02	1.141,16
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIP	5.380.022,45	5.869.992,34	6.437.645,70	6.300.000,00	6.583.500,00	6.879.757,50	7.189.346,59
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIP	416.869,32	463.736,43	507.021,34	800.000,00	836.000,00	873.620,00	912.932,90
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPI	139.729,39	195.412,22	208.988,26	230.000,00	240.350,00	251.165,75	262.468,21

TOTAL RECEITAS - DEDUÇÃO	10.799.535,37	12.165.618,16	13.306.721,79	13.911.000,00	14.536.995,00	15.191.159,77	15.874.761,96
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIV	0,00	0,00	0,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERV	6.527.320,76	6.637.887,95	7.468.153,11	5.502.400,00	6.218.000,00	7.026.700,00	7.940.400,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERV	0,00	0,00	0,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERV	1.605.958,25	1.592.430,96	2.053.277,84	832.996,56	932.996,56	832.996,56	832.996,56
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERV	0,00	0,00	0,00	1.080.000,00	1.300.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00
APORTES PERIÓDICOS PARA AMOR	3.105.840,60	3.235.013,68	3.372.892,25	5.251.229,00	6.571.302,05	7.917.253,38	9.289.468,61
OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADA	0,00	0,00	0,00	103.984,44	121.321,39	141.900,06	2.374.484,83
TOTAL RECEITAS - INTRA	11.239.119,61	11.465.332,59	12.894.323,20	12.773.810,00	15.146.820,00	17.622.050,00	22.240.550,00
TOTAL GERAL	127.539.360,55	136.142.840,80	148.165.345,71	154.408.000,00	164.641.724,50	175.572.508,26	189.642.981,61